



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 6.432, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.
(INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.393 DE 07 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de lei nº 91/2018 - autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 6.393, de 07 de junho de 2018, que Cria o Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

“Art. 22A – Esta Autarquia ora criada será instalada a partir de 1º de janeiro de 2019, em decorrência da necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual do Município, conforme cronograma instituído por Decreto do Executivo.

Art. 22B - As atribuições conferidas pela legislação em vigor ao Instituto de Previdência do Município, relacionadas à administração e pagamento de benefícios previdenciários, continuarão a ser executada através do Fundo de Previdência do Município, pelos servidores municipais até sua efetiva instalação.

Art. 22C - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir para a Autarquia o acervo patrimonial do Fundo de Previdência do Município, relativos às competências que lhe são atribuídas por esta lei, através de atos próprios do Executivo Municipal.

II - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Fundo de Previdência do Município, para atender as despesas previdenciárias e de instalação e estruturação da Autarquia.

Parágrafo único - Até que se conclua a instalação da Autarquia, os órgãos, entidades e unidades da Administração direta ficam incumbidas de assegurar o suporte necessário ao seu funcionamento.

Art. 22D – A representação judicial da autarquia será realizada pela Procuradoria Geral do Município desde sua criação e, a partir de sua efetiva instalação, pelo prazo máximo e improrrogável de um ano, devendo a administração autárquica, neste mesmo prazo, realizar e finalizar concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico.





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22E – Ficam designados o atual Gestor do Fundo de Previdência do Município e a Presidente do Conselho Municipal de Previdência a promover todos os atos necessários à efetiva instalação da Autarquia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 09 de agosto de 2018,
121 anos de Emancipação Político-Administrativa.**



O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada no “Jornal Oficial Eletrônico do Município”.

